



Dom Guido Zendron

*Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Paulo Afonso
Aos que esta Provisão virem e ouvirem
Saudação, Paz e Benção do Cristo Redentor dos Homens*

Nomeação **de Vigário Forâneo**

Fazemos saber que, em virtude das necessidades espirituais da **Forânia São Francisco de Assis-(Forânia-I)** de nossa Diocese, nomeamos, como seu **Vigário Forâneo** o Revmo. **Pe. José Ronnes Santos Santana** até que mandemos o contrário.

Cabe ao Vigário Forâneo as seguintes tarefas (Cân. 555 § 1):

- 1.º Promover e coordenar a atividade pastoral comum em sua Forânia;
- 2.º Velar por que os clérigos de sua Forânia levem uma vida coerente com o próprio estado e cumpram diligentemente os seus deveres;
- 3.º Assegurar para que as funções religiosas se celebrem de acordo com as prescrições da Sagrada Liturgia; que se observem com cuidado o decoro e a limpeza das Igrejas e das alfaías sagradas, sobretudo na celebração eucarística e na conservação do Santíssimo Sacramento; que se preencham fielmente e se guardem devidamente os livros paroquiais; que se administrem cuidadosamente os bens eclesiásticos, e se cuide da casa paroquial com a devida diligência.

Na Forânia que lhe foi confiada, o Vigário Forâneo (Cân. 555 § 2):

- 1.º Empenhe-se pela formação permanente dos clérigos (cf. cân. 279, § 2);
- 2.º Procure que sejam assegurados os auxílios espirituais de que necessitam os Padres, Diáconos, Estagiários, Religiosos e Religiosas e outras pessoas consagradas, e mostre-se especialmente solícito para com aqueles que se encontrem em situações mais difíceis ou angustiados com problemas.





O Vigário Forâneo cuide, ainda, para que não faltem auxílios espirituais e materiais aos Clérigos de sua circunscrição que se encontrem doentes, e que se celebrem dignamente os funerais dos que vierem a falecer. Nessas circunstâncias, cuide para que não desapareçam nem sejam desencaminhados os livros, documentos, alfaias sagradas e demais coisas pertencentes à Igreja (Cân. 555 § 3).

O Vigário Forâneo tem, enfim, a obrigação de visitar as Paróquias de sua Forânia, conforme determinação do Bispo (Cân. 555 § 4).

Recomendamos vivamente ao novo Vigário Forâneo que exerça o seu serviço com a disponibilidade do “Bom Pastor”, de acordo com as normas canônicas, com os documentos do Magistério e com as diretrizes pastorais em vigor nesta Diocese.

O novo Vigário Forâneo exercerá seu múnus pelo período de 03 anos a partir da data da promulgação do presente decreto. Que Nossa Senhora de Fátima, Padroeira de nossa Diocese, e São Francisco de Assis, padroeiro da Forânia, o ajude em sua nova missão.

Esse decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Paulo Afonso, Sob Nosso Sinal e Selo de Nossas Armas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2023. *Solenidade da Anunciação do Senhor.*



+ *Guido Zendron*

Dom Guido Zendron
(Bispo da Diocese de Paulo Afonso)



Eu transcrevi, arqueei e dou fé.



Pe. Marcelo Reis dos Santos

Pe. Marcelo Reis dos Santos
(Chanceler da Diocese de Paulo Afonso)





Dom Guido Zendron

*Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Paulo Afonso
Aos que esta Provisão virem e ouvirem
Saudação, Paz e Benção do Cristo Redentor dos Homens*

Nomeação **de Vigário Forâneo**

Fazemos saber que, em virtude das necessidades espirituais da **Forânia São João Batista -(Forânia-II)** de nossa Diocese, nomeamos, como seu **Vigário Forâneo** o Revmo. **Pe. Jeferson Santos Pereira**, até que mandemos o contrário.

Cabe ao Vigário Forâneo as seguintes tarefas (Cân. 555 § 1):

- 1.º Promover e coordenar a atividade pastoral comum em sua Forânia;
- 2.º Velar por que os clérigos de sua Forânia levem uma vida coerente com o próprio estado e cumpram diligentemente os seus deveres;
- 3.º Assegurar para que as funções religiosas se celebrem de acordo com as prescrições da Sagrada Liturgia; que se observem com cuidado o decoro e a limpeza das Igrejas e das alfaías sagradas, sobretudo na celebração eucarística e na conservação do Santíssimo Sacramento; que se preencham fielmente e se guardem devidamente os livros paroquiais; que se administrem cuidadosamente os bens eclesiásticos, e se cuide da casa paroquial com a devida diligência.

Na Forânia que lhe foi confiada, o Vigário Forâneo (Cân. 555 § 2):

- 1.º Empenhe-se pela formação permanente dos clérigos (cf. cân. 279, § 2);
- 2.º Procure que sejam assegurados os auxílios espirituais de que necessitam os Padres, Diáconos, Estagiários, Religiosos e Religiosas e outras pessoas consagradas, e mostre-se especialmente solícito para com aqueles que se encontrem em situações mais difíceis ou angustiados com problemas.





O Vigário Forâneo cuide, ainda, para que não faltem auxílios espirituais e materiais aos Clérigos de sua circunscrição que se encontrem doentes, e que se celebrem dignamente os funerais dos que vierem a falecer. Nessas circunstâncias, cuide para que não desapareçam nem sejam desencaminhados os livros, documentos, alfaias sagradas e demais coisas pertencentes à Igreja (Cân. 555 § 3).

O Vigário Forâneo tem, enfim, a obrigação de visitar as Paróquias de sua Forânia, conforme determinação do Bispo (Cân. 555 § 4).

Recomendamos vivamente ao novo Vigário Forâneo que exerça o seu serviço com a disponibilidade do “Bom Pastor”, de acordo com as normas canônicas, com os documentos do Magistério e com as diretrizes pastorais em vigor nesta Diocese.

O novo Vigário Forâneo exercerá seu múnus pelo período de 03 anos a partir da data da promulgação do presente decreto. Que Nossa Senhora de Fátima, Padroeira de nossa Diocese, e São João Batista, padroeiro da Forânia, o ajude em sua nova missão.

Esse decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Paulo Afonso, Sob Nosso Sinal e Selo de Nossas Armas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2023. *Solenidade da Anunciação do Senhor.*



+ *Guido Zendron*

Dom Guido Zendron

(Bispo da Diocese de Paulo Afonso)



Eu transcrevi, arqueei e dou fé.



Pe. Marcelo Reis dos Santos

Pe. Marcelo Reis dos Santos

(Chanceler da Diocese de Paulo Afonso)





Dom Guido Zendron

*Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Paulo Afonso
Aos que esta Provisão virem e ouvirem
Saudação, Paz e Benção do Cristo Redentor dos Homens*

Nomeação **de Vigário Forâneo**

Fazemos saber que, em virtude das necessidades espirituais da **Forânia Santa Teresa de Jesus-(Forânia-III)** de nossa Diocese, nomeamos, como seu **Vigário Forâneo** o Revmo. **Pe. João José Gonçalves Barbosa**, até que mandemos o contrário.

Cabe ao Vigário Forâneo as seguintes tarefas (Cân. 555 § 1):

- 1.º Promover e coordenar a atividade pastoral comum em sua Forânia;
- 2.º Velar por que os clérigos de sua Forânia levem uma vida coerente com o próprio estado e cumpram diligentemente os seus deveres;
- 3.º Assegurar para que as funções religiosas se celebrem de acordo com as prescrições da Sagrada Liturgia; que se observem com cuidado o decoro e a limpeza das Igrejas e das alfaias sagradas, sobretudo na celebração eucarística e na conservação do Santíssimo Sacramento; que se preencham fielmente e se guardem devidamente os livros paroquiais; que se administrem cuidadosamente os bens eclesiásticos, e se cuide da casa paroquial com a devida diligência.

Na Forânia que lhe foi confiada, o Vigário Forâneo (Cân. 555 § 2):

- 1.º Empenhe-se pela formação permanente dos clérigos (cf. cân. 279, § 2);
- 2.º Procure que sejam assegurados os auxílios espirituais de que necessitam os Padres, Diáconos, Estagiários, Religiosos e Religiosas e outras pessoas consagradas, e mostre-se especialmente solícito para com aqueles que se encontrem em situações mais difíceis ou angustiados com problemas.





O Vigário Forâneo cuide, ainda, para que não faltem auxílios espirituais e materiais aos Clérigos de sua circunscrição que se encontrem doentes, e que se celebrem dignamente os funerais dos que vierem a falecer. Nessas circunstâncias, cuide para que não desapareçam nem sejam desencaminhados os livros, documentos, alfaias sagradas e demais coisas pertencentes à Igreja (Cân. 555 § 3).

O Vigário Forâneo tem, enfim, a obrigação de visitar as Paróquias de sua Forânia, conforme determinação do Bispo (Cân. 555 § 4).

Recomendamos vivamente ao novo Vigário Forâneo que exerça o seu serviço com a disponibilidade do “Bom Pastor”, de acordo com as normas canônicas, com os documentos do Magistério e com as diretrizes pastorais em vigor nesta Diocese.

O novo Vigário Forâneo exercerá seu múnus pelo período de 03 anos a partir da data da promulgação do presente decreto. Que Nossa Senhora de Fátima, Padroeira de nossa Diocese, e Santa Teresa de Jesus, padroeira da Forânia, o ajude em sua nova missão.

Esse decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Paulo Afonso, Sob Nosso Sinal e Selo de Nossas Armas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2023. *Solenidade da Anunciação do Senhor.*



+ *Guido Zendron*

Dom Guido Zendron

(Bispo da Diocese de Paulo Afonso)



Eu transcrevi, arqueei e dou fé.



Pe. Marcilio Reis dos Santos

Pe. Marcilio Reis dos Santos

(Chanceler da Diocese de Paulo Afonso)





Dom Guido Zendron

*Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Paulo Afonso
Aos que esta Provisão virem e ouvirem
Saudação, Paz e Benção do Cristo Redentor dos Homens*

Nomeação de Vigário Forâneo

Fazemos saber que, em virtude das necessidades espirituais da **Forânia N. Sr^a do Patrocínio-(Forânia-IV)** de nossa Diocese, nomeamos, como seu **Vigário Forâneo** o **Revmo. Pe. José Antônio dos Santos Gomes**, até que mandemos o contrário.

Cabe ao Vigário Forâneo as seguintes tarefas (Cân. 555 § 1):

- 1.º Promover e coordenar a atividade pastoral comum em sua Forânia;
- 2.º Velar por que os clérigos de sua Forânia levem uma vida coerente com o próprio estado e cumpram diligentemente os seus deveres;
- 3.º Assegurar para que as funções religiosas se celebrem de acordo com as prescrições da Sagrada Liturgia; que se observem com cuidado o decoro e a limpeza das Igrejas e das alfaias sagradas, sobretudo na celebração eucarística e na conservação do Santíssimo Sacramento; que se preencham fielmente e se guardem devidamente os livros paroquiais; que se administrem cuidadosamente os bens eclesiais, e se cuide da casa paroquial com a devida diligência.

Na Forânia que lhe foi confiada, o Vigário Forâneo (Cân. 555 § 2):

- 1.º Empenhe-se pela formação permanente dos clérigos (cf. cân. 279, § 2);
- 2.º Procure que sejam assegurados os auxílios espirituais de que necessitam os Padres, Diáconos, Estagiários, Religiosos e Religiosas e outras pessoas consagradas, e mostre-se especialmente solícito para com aqueles que se encontrem em situações mais difíceis ou angustiados com problemas.





O Vigário Forâneo cuide, ainda, para que não faltem auxílios espirituais e materiais aos Clérigos de sua circunscrição que se encontrem doentes, e que se celebrem dignamente os funerais dos que vierem a falecer. Nessas circunstâncias, cuide para que não desapareçam nem sejam desencaminhados os livros, documentos, alfaias sagradas e demais coisas pertencentes à Igreja (Cân. 555 § 3).

O Vigário Forâneo tem, enfim, a obrigação de visitar as Paróquias de sua Forânia, conforme determinação do Bispo (Cân. 555 § 4).

Recomendamos vivamente ao novo Vigário Forâneo que exerça o seu serviço com a disponibilidade do “Bom Pastor”, de acordo com as normas canônicas, com os documentos do Magistério e com as diretrizes pastorais em vigor nesta Diocese.

O novo Vigário Forâneo exercerá seu múnus pelo período de 03 anos a partir da data da promulgação do presente decreto. Que Nossa Senhora de Fátima, Padroeira de nossa Diocese, e sob o título do Patrocínio padroeira da Forânia, o ajude em sua nova missão.

Esse decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Paulo Afonso, Sob Nosso Sinal e Selo de Nossas Armas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2023. *Solenidade da Anunciação do Senhor.*



+ *Guido Zendron*
Dom Guido Zendron
(Bispo da Diocese de Paulo Afonso)



Eu transcrevi, arqueei e dou fé.



Pe. Marcilio Reis dos Santos
Pe. Marcilio Reis dos Santos
(Chanceler da Diocese de Paulo Afonso)





Dom Guido Zendron

*Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Paulo Afonso
Aos que esta Provisão virem e ouvirem
Saudação, Paz e Benção do Cristo Redentor dos Homens*

Nomeação de Vigário Forâneo

Fazemos saber que, em virtude das necessidades espirituais da **Forânia Senhor do Bonfim-(Forânia-V)** de nossa Diocese, nomeamos, como seu **Vigário Forâneo** o Revmo. **Pe. Jailton Gomes Pereira**, até que mandemos o contrário.

Cabe ao Vigário Forâneo as seguintes tarefas (Cân. 555 § 1):

- 1.º Promover e coordenar a atividade pastoral comum em sua Forânia;
- 2.º Velar por que os clérigos de sua Forânia levem uma vida coerente com o próprio estado e cumpram diligentemente os seus deveres;
- 3.º Assegurar para que as funções religiosas se celebrem de acordo com as prescrições da Sagrada Liturgia; que se observem com cuidado o decoro e a limpeza das Igrejas e das alfaías sagradas, sobretudo na celebração eucarística e na conservação do Santíssimo Sacramento; que se preencham fielmente e se guardem devidamente os livros paroquiais; que se administrem cuidadosamente os bens eclesiásticos, e se cuide da casa paroquial com a devida diligência.

Na Forânia que lhe foi confiada, o Vigário Forâneo (Cân. 555 § 2):

- 1.º Empenhe-se pela formação permanente dos clérigos (cf. cân. 279, § 2);
- 2.º Procure que sejam assegurados os auxílios espirituais de que necessitam os Padres, Diáconos, Estagiários, Religiosos e Religiosas e outras pessoas consagradas, e mostre-se especialmente solícito para com aqueles que se encontrem em situações mais difíceis ou angustiados com problemas.





O Vigário Forâneo cuide, ainda, para que não faltem auxílios espirituais e materiais aos Clérigos de sua circunscrição que se encontrem doentes, e que se celebrem dignamente os funerais dos que vierem a falecer. Nessas circunstâncias, cuide para que não desapareçam nem sejam desencaminhados os livros, documentos, alfaias sagradas e demais coisas pertencentes à Igreja (Cân. 555 § 3).

O Vigário Forâneo tem, enfim, a obrigação de visitar as Paróquias de sua Forânia, conforme determinação do Bispo (Cân. 555 § 4).

Recomendamos vivamente ao novo Vigário Forâneo que exerça o seu serviço com a disponibilidade do “Bom Pastor”, de acordo com as normas canônicas, com os documentos do Magistério e com as diretrizes pastorais em vigor nesta Diocese.

O novo Vigário Forâneo exercerá seu múnus pelo período de 03 anos a partir da data da promulgação do presente decreto. Que Nossa Senhora de Fátima, Padroeira de nossa Diocese, e Senhor do Bonfim, padroeiro da Forânia, o ajude em sua nova missão.

Esse decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Paulo Afonso, Sob Nosso Sinal e Selo de Nossas Armas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2023. *Solenidade da Anunciação do Senhor.*



+ *Guido Zendron*
Dom Guido Zendron
(Bispo da Diocese de Paulo Afonso)



Eu transcrevi, arqueei e dou fé.



Pe. Marcilio Reis dos Santos
Pe. Marcilio Reis dos Santos
(Chanceler da Diocese de Paulo Afonso)

